PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 26/2002, DE 16-09-2002

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA EM 16/09/2002 às 16:00 horas

Exm.º Sr.
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

A E.L.J.R. com o/pa ao Vereador Edvaldo Baião. Ubá - MG 16/09/02

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Cumpre-me encaminhar a V.Ex.ª, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, *altera a redação do art. 4º da Lei 2.768, de 26 de novembro de 1997, modificando a composição do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental*

O presente projeto de lei visa a atender solicitação emanada do CODEMA, que pleiteia a revisão da paridade daquele colegiado, de forma a melhor atender aos seus propósitos, reunindo os órgãos e entidades interessados em atuar em prol da defesa do meio ambiente e da qualidade de vida da comunidade ubaense.

A alteração tem por objetivo incluir como titulares um representante da Polícia Militar do Meio Ambiente, do IEF, da EMATER-MG e da COPASA-MG, além de corretamente qualificar, na composição do Conselho, o Sistema SEA/CREA, integrado pela Sociedade dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ubá e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais.

Eis, pois, a matéria que ofereço à consideração dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS JACOB
Prefeito de Ubá

Ubá,MG, 16 de Setembro de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 091/02
(Ref.: Mensagem n.º 26/2002, de 16-09-2002)

Altera a redação do art. 4º da Lei 2.768, de 26 de novembro de 1997, modificando a composição do CODEMA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental.

Art. 1º O Art. 4º e seus incisos I e II, da Lei Municipal n.º 2.768, de 26 de novembro de 1997, que "dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental e dá outras providências", passa a vigorar com as redações que seguem:

"Art. 4º O CODEMA será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, de forma paritária, indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

I – GOVERNAMENTAL:
a) um representante do Poder Executivo;
b) um representante do órgão municipal ou estadual de educação;
c) um representante do órgão municipal ou estadual de saúde pública, preferencialmente da vigilância sanitária;
d) um representante da Polícia Militar do Meio Ambiente;
e) um representante do Instituto Estadual de Florestas – IEF;
f) um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER-MG;
g) um representante da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA-MG;
h) um representante do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG;

II – NÃO GOVERNAMENTAL:

a) um representante da Associação Comercial e Industrial de Ubá;
b) um representante das associações Comunitárias de Ubá;
c) um representante de entidade civil criada com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do Município de Ubá;
d) dois representantes dos Clubes de Serviço em funcionamento no Município de Ubá;

e) um representante do Sistema SEA-CREA, composto pela Sociedade dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Ubá e pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais;
f) um representante de Ordem dos Advogados do Brasil;
g) um representante dos órgãos de imprensa, assim compreendidos os jornais, rádios e televisões existentes no Município;

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ubá,MG, 16 de Setembro de 2002.

ANTONIO CARLOS JACOB
Prefeito de Ubá